



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia doze de maio do ano de dois mil e oito, compareceu na 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Vânia Cunha Matos e Adriana Freires, e pela Diretora de Secretaria Ana Lúcia Andrade Diemer (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Anarina Cláudia Rocha de Freitas (Analista Judiciário), Antonio Carlos Bittencourt Cardozo (Técnico Judiciário), Dagoberto Antonio Victoria Muniz – Secretário Especializado de Juiz Titular (Técnico Judiciário), Daniela Kriegel (Técnico Judiciário), Luiz Pereira Vallim (Técnico Judiciário), Elezi de Carvalho Antunes (Técnico Judiciário), Flávio Marx – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Klaus Muller Listo (Técnico Judiciário), José Rudimar Aita – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Liane Carlomagno Mariani – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Ney Alberto Martinbianco Junior – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Paulo Norberto Schutz (Técnico Judiciário) e Silvia Teresinha Pereira Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **13.6.2006** a **09.5.2008** – constatou-se a existência de **07 (sete)** processos com os registros de prazos excedidos. Nos processos nºs 00157.013/97, com prazo vencido desde 03.3.08; 00664-2007-013-04-01-0, com prazo vencido desde 05.3.08; 01226.013/02-3, com prazo vencido desde 10.3.08, foram expedidas notificações solicitando a devolução dos autos, nos três primeiros com data de 05.4.08, bem como mandados de busca e apreensão datados de 21.4.08. No processo nº 00757-2005-013-04-00-0, com prazo vencido desde 18.01.08, foi expedida notificação em 23.01.08 e mandado de busca e apreensão em 08.4.08, devolvido negativo em 28.4.08. No processo nº 00928-2006-013-04-00-2, com prazo vencido desde 07.4.08, foi expedida notificação em 21.4.08 e, em 05.5.08, há despacho determinando a expedição de mandado de busca e apreensão. No processo nº 00006.013/01-5, com prazo vencido desde 14.3.08, houve requerimento de dilação do aludido prazo, deferido até 02.5.08. Igualmente, no processo nº 01494.013/96-7, com prazo vencido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desde 27.3.08, houve requerimento de dilação do mencionado prazo, deferido até 31.3.08, sobrevindo novo requerimento datado de 22.4.08, sem providências até a data da inspeção correcional.

***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2. LIVRO-**

**CARGA DE PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **13.6.06** a **09.5.08**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com perito e que se encontra com o prazo de retorno excedido, de nº 00804.013/99-3, vencido desde 03.3.08, no qual houve despacho, datado de 07.4.08, para o *expert* prestar esclarecimentos, tendo sido expedida notificação para ciência em 14.4.08. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal, seja para a cobrança dos autos seja para a prática de outras diligências relacionadas ao processo com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE**

**MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **13.6.2006** a **09.5.2008**, verificou-se a existência de **08 (oito)** mandados com prazos de cumprimento vencidos. Nos processos nºs 00504-2005-013-04-00-7, com prazo vencido em 06.02.2008; 00036-2007-013-04-00-2, com prazo vencido em 26.02.2008; 01106.013/00-0, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo vencido em 18.03.2008; 00777-2007-013-04-00-3, com prazo vencido em 26.03.2008; 01066-2005-013-04-00-4, com prazo vencido em 02.04.2008; 00182.013/00-6, com prazo vencido em 08.04.2006; 00937-2006-013-04-00-3, com prazo vencido em 09.04.2008, nenhuma providência foi tomada. No processo nº 00039-2008-013-04-00-7, com prazo vencido em 24.03.2008, o mandado se refere a Carta Precatória, a qual foi cumprida e devolvida para a origem.

***Determina-se sejam realizadas as atualizações junto ao sistema inFOR e que sejam realizadas as necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA**

**DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **163** (cento e sessenta e três) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Vânia Cunha Mattos** – 09 (nove) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Adriana Freires** – 87 (oitenta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Fabiana Gallon** – 10 (dez) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Fabrício Luckmann** – 28 (vinte e oito) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Graciela Maffei** – 01 (um) processo de cognição pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Michele Lermen Scottá** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Sonia Maria Pozzer** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração e **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5.**

**LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (2006, 2007 e 2008), relativamente ao período de **12.6.2006 a 09.5.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: a) ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência, Livro 2007, fl. 145; b) ausência de indicação no termo de encerramento, do número das folhas que finalizam os Livros 2006 e 2007; c) não-observância da ordem cronológica nos assentamentos, Livro 2007, fls. 275 e 277; d) numeração rasurada, Livro 2007, fls. 183/184 e ilegível, entre as folhas 378 e 380; certidão sem o dia da semana, Livro 2007, fl. 438 v.; ausência de registro do horário real em que realizada a audiência no processo nº 01322-2007-013-04-00-5 (fl. 29), processo nº 01362-2007-013-04-00-7 (fl. 33), processo nº 01047-2007-013-04-00-0 (fl. 89), processo nº 00680-2007-013-04-00-0 e os processos das folhas 104/105; não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências. **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Determina-se que os termos de encerramento passem a consignar o número da folha que finda o livro. Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas do livro correspondente, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se, que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 49, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.** **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a sextas-feiras pela manhã, sendo que, em média, de três a quatro dias no mês, também na parte da tarde. São pautados, normalmente, entre 08 (oito) e 10 (dez) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** em todos os dias, à exceção das quintas-feiras. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, 07 (sete), nas quintas-feiras



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **09.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **28 (vinte e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **12.8.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **29.5.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **17 (dezesete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **109 (cento e nove)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS**. Foram examinados **49** processos, sendo **12** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 01028.013/02-7, 70374.013/98-5, 00456.013/00-8, 00174-2004-013-04-00-9, 01167-2004-013-04-00-4, 01152-2004-013-04-00-6, 00989-2004-013-04-00-8, 00297-2003-013-04-00-9, 00069.013/97-7, 00895-2006-013-04-00-0, 00650.013/98-0 e 00590.013/00-9), e **37** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 00069.013/97-7, 00276-2005-013-04-00-5, 00378.013/91-2, 00584-2004-013-04-00-0, 00726-2001-013-04-00-6, 00757.013/01-5, 00814.013/02-3, 01026-2005-013-04-00-2, 00382-2007-013-04-00-0, 01295.013/01-0, 00785.013/01-6, 00774-2000-013-04-00-3, 00811-2006-013-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-9, 00668.013/92-3, 00618.013/00-8, 01181-2004-013-04-00-8, 00954-2007-013-04-00-1, 00987-2005-013-04-00-0, 00404-2001-013-04-00-7, 00648-1996-013-04-00-1, 01028.013/00-0, 00956-2005-013-04-00-9, 00810-2005-013-04-00-3, 00626-1997-013-04-00-2, 01324.013/00-1, 01220-1997-013-04-00-7, 00518.013/00-6, 00731-2007-013-04-00-4, 00902.013/98-0, 00767-2006-013-04-00-7, 00857-2007-013-04-00-9, 00833-2006-013-04-00-9, 01042-2006-013-04-00-6, 00059.013/98-2, 00794-2005-013-04-00-0, 01017-2007-013-04-00-3 e 1640-1993-013-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00069.013/97-7 – Despacho: “Visto em correição.** *Examinando o processo, verifico que os autos já estavam no arquivo, quando foi solicitada pela executada a liberação da penhora sobre o bem imóvel, o que restou deferido. Após, satisfeitas as despesas processuais, nada mais resta a ser feito neste processo, que, entretanto, encontra-se na Secretaria da unidade desde novembro de 2005 em local impróprio, o que ocasionou a sua permanência desnecessária nas dependências da secretaria. Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para que atentem na correta guarda dos autos conforme a tramitação processual que se encontram, a fim de que sejam evitados prejuízos às partes que, no caso deste feito, só não se concretizou em razão de já ter sido efetivado o pagamento devido pela demandada. Façam-se os devidos registros e remetam-se os autos ao arquivo.”* **Processo nº 00276-**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**2005-013-04-00-5** – **Despacho:** “**Visto em correição.** Trata-se de processo em fase de execução, no qual a exeqüente, em 20 de novembro de 2007, apresentou nova impugnação, postulando a reconsideração do indeferimento dos pedidos acerca dos valores que discute serem ainda devidos, ou, então, que seja recebido o recurso de agravo de petição que junta. No entanto, até o presente momento, os autos não foram feitos conclusos à Magistrada. Diante do que foi relatado, determina-se à Diretora de Secretaria que, no exercício das suas funções, observe com rigor o disposto no artigo 190 do CPC. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos à Juíza na titularidade da unidade judiciária, para que determine o que for de direito.” **Processo nº 00378.013/91-2** – **Despacho:** “**Visto em correição.** A presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 08 de março de 1991. A sentença proferida nos autos, em 22 de abril de 1991, transitou em julgado em 06 de maio de 1991. Desde então, busca-se, sem sucesso, a satisfação dos créditos do trabalhador. Há notícia da penhora sobre remanescentes em processo contra a mesma executada em tramitação na 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que, instada a prestar informações sobre o andamento do feito naquela unidade, informou que, em decorrência do julgamento dos Embargos de Terceiros nº 01067-2004-024-04-00-1, foi determinada a liberação da penhora sobre o imóvel lá penhorado, matrícula nº 55.134, do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, tendo o exeqüente sido intimado naquele feito para se manifestar, sob pena de arquivamento do feito, o que se deu, em 28-6-2007, com dívida, conforme dá conta o e-mail



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recebido em 05 de março de 2008. Em resposta ao despacho da fl. 178, que determinou fosse oficiado ao Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, para providenciar na averbação da penhora do imóvel (fls.122/123 – matrícula nº 55.134) há resposta da Registradora, datada de 21 de maio de 2007, da qual o juízo ainda não teve vista. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos à Juíza na titularidade da unidade judiciária, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 00584-2004-013-04-00-0** – **Despacho: “Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que a petição das fls. 477/478, na qual a executada requer seja designada audiência de conciliação, ainda não foi apreciada pelo juízo. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos à Juíza na titularidade da Vara, para que determine o que entender de direito. Atente-se, ainda, para a existência de alvará à disposição do exeqüente, ainda não retirado.” **Processo nº 00726-2001-013-04-00-6** – **Despacho: “Visto em correição.** A presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 16 de julho de 2001, com sentença proferida em 30 de janeiro de 2002. Desde então, inúmeros recursos foram interpostos pelo executado – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, até que fosse protocolizada a petição das fls. 888/889, quando o executado impugna os cálculos elaborados pela Secretaria, na fl. 883. A Juíza despachou no processo em 04 de dezembro de 2007, determinando que a Secretaria refizesse as contas, certificando nos autos. No entanto, até a presente data não foi dado o devido andamento ao feito. Diante do que foi relatado, determina-se à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Diretora de Secretaria que, no exercício das suas funções, observe com rigor o disposto no artigo 190 do CPC. Se acaso a Secretaria não disponha dos recursos necessários à elaboração dos cálculos determinados, certifique o fato nos autos, fazendo o processo conclusivo à Juíza, para que determine o que entender de direito.”* **Processo nº 00757.013/01-5** – **Despacho:** **“Visto em correção.** *Com a petição da fl. 1040, a executada junta novos comprovantes de pagamento para serem abatidos do débito quando da realização dos cálculos. Entretanto, compulsando-se a qualidade dos referidos documentos, constata-se que os mesmos ainda não se apresentam em condições satisfatórias a garantir a segurança dos valores efetivamente realizados pela executada. Diante destas circunstâncias, entende-se deva a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusivos à juíza na titularidade desta Unidade Judiciária, para que determine o que entender de direito.”* **Processo nº 00814.013/02-3** – **Despacho:** **“Visto em correção.** *A Juíza despachou no processo em 26 de outubro de 2007, determinando que a Secretaria certificasse sobre a correção dos depósitos realizados, visando à liberação do depósito realizado em 2004. No entanto, até a presente data não foi dado o devido cumprimento à ordem judicial. Diante do que foi relatado, determina-se à Diretora de Secretaria que, no exercício das suas funções, observe com rigor o disposto no artigo 190 do CPC. Se acaso a Secretaria não disponha dos recursos necessários à elaboração dos cálculos determinados, certifique o fato nos autos, fazendo o processo conclusivo à Juíza, para que determine o que entender de direito.”* Nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos n°s 00456.013/00-8, 00174-2004-013-04-00-9, 01167-2004-013-04-00-4, 01152-2004-013-04-00-6, 00989-2004-013-04-00-8, 00297-2003-013-04-00-9, 00069.013/97-7, 00895-2006-013-04-00-0 e 00590.013/00-9 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n°s 01028.013/02-7 e 70374.013/98-5 constatou-se que a atualização do sistema inFOR já foi procedida, porém, às vésperas da inspeção correcional. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 01026-2005-013-04-00-2** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 240v.); certidão com rasura e sem ressalva (fl. 233v.); termos subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 243) e sem referência ao dia da semana (fls. 206v., 222, 243 e 244). **Processo n° 00382-2007-013-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; carimbo diz estar em branco mas não está (fl. 18v.). **Processo n° 01295.013/01-0** – autos com anotações impróprias na capa (3°, 4° e 5° volumes); numeração com rasura e sem certidão (fls. 139 e 322 a 336); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 50, 94, 109, 111, 138v e 204v); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fl. 08); termos sem assinatura do servidor (fls. 138, 146, 201, 205, 208, 227, 243 e 246), sem identificação do servidor (fls. 134, 138, 146, 171v., 201, 205, 208, 227, 243, 246, 249, e 405), subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 340 e 417), sem data (fls. 138, 146, 201, 205,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

208, 227, 243, 246 e 249), sem referência ao dia da semana (fls. 13, 134, 134v., 138, 146, 146v., 152v., 169v., 171v., 181v., 183v., 201, 201v., 205, 208, 227, 243, 246, 249, 277v., 283v., 298v. e 405), com rasura e sem ressalva (fl. 171v.). **Processo nº 00785.013/01-6** – autos com anotações impróprias na capa; numeração incorreta (da folha 06 passa para a folha 08) e rasurada (fl. 110); ausência de carimbo “em branco” (fl. 53v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 26v., 36v., 39v., 42v., 56v., 62v., 68v., 82 e 90v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 27v., 30v., 36v., 38v., 39v., 42v., 45v., 48v., 61, 71v. e 79); despacho sem data (fl. 101). **Processo nº 00774-2000-013-04-00-3** – autos com anotações impróprias na capa e apresentam volumes com mais de 200 folhas (até fl. 248); numeração com rasura (fls. 424 e 642) e ausência de seqüência lógica (fls. 81 a 85 e da fl. 660 passa para 662); certidão sem assinatura do servidor (fl. 441v.); documentos reduzidos não identificados e não quantificados (fls. 62, 63, 305, 306 e 627v.); termos sem identificação do cargo (fls. 369, 444, 454, 462, 466, 496, 523, 554, 569, 575, 589, 598, 626, 648 e 663), subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 496), sem referência ao dia da semana (fls. 369, 444, 454, 462, 466, 474v., 496, 523, 554, 569, 575, 589, 598, 626, 648 e 663); termo com data equivocada de 20.7.07 (fl. 589v.), porquanto documentos anteriores e posteriores datam do mês de agosto. **Processo nº 00811-2006-013-04-00-9** – documentos reduzidos não identificados e quantificados (fl. 40); termos sem identificação do cargo do servidor e sem referência ao dia da semana (fls. 213, 273 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

324). **Processo nº 00668.013/92-3** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 00618.013/00-8** – autos com anotações impróprias na capa; certidões sem referência ao dia da semana (fl. 145v. e 186v.) e com rasura e sem ressalva (fl. 145v.); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 140 e 335), termos sem assinatura do servidor (fl. 116, 143, 156, 188), sem identificação do servidor (fls. 116, 143, 156, 188) e do cargo (fl. 149 e 329), sem data (fls. 116, 143, 156 e 188) e sem referência ao dia da semana (fls. 103v., 105v., 107v., 110v., 116, 116v., 117v., 123v., 126v., 131v., 133v., 135v., 143, 143v., 149, 151v., 154v., 156, 156v., 159v., 167v., 172v., 176v., 179, 188, 188v., 250, 271, 306v. e 329). **Processo nº 01181-2004-013-04-00-8** – termos sem identificação do servidor (fls. 136, 180, 186, 311 e 368), subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 243, 246 e 334), sem referência ao dia da semana (fls. 186 e 243) e com rasura e sem ressalva (fl. 314v.); despacho sem identificação do Juiz (fl. 113); conclusão foi feita com data de 13.4.06, quando na verdade o ano é 2007, e o despacho a seguir, na mesma folha, consta data supra (fl. 305). **Processo nº 00987-2005-013-04-00-0** – não observância de seqüência lógica na numeração (fls. 285 a 288). **Processo nº 00584-2004-013-04-00-0** – termo de juntada com data equivocada, 30.10.07 (fl. 466v.), quando o correto seria 30.11.07. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00382-2007-013-04-00-0** – Em 10.4.08, despacho determinando notificação das partes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para retirarem documentos e, após, arquivamento dos autos (fl. 229). As partes notificadas, em 17.4.08 (fl. 230/231), retiraram documentos, não havendo andamentos subseqüentes. **Processo nº 01295.013/01-0** – acordo com prazo até 20.3.08, sem qualquer andamento posterior. **Processo nº 00785.013/01-6** – Em 10.9.04 certidão refere que, de ordem, o processo aguardará, por 60 dias, a execução do processo nº 01109.008/00-7, em tramitação na 8ª VT/POA; memorando por correio eletrônico solicitando informações à 8ª VT/POA, em 14.3.05 (fl. 94), e resposta em 12.4.05 (fl. 95); andamento subseqüente em 12.5.06 – certidão referindo que não houve mais informações sobre o aludido processo (fl. 97); novo memorando via correio eletrônico requerendo informações em 11.7.06 (fl. 98) e certidão informando que não houve resposta, datada de 11.9.06 (fl. 99); novo memorando em 13.9.06, com certidão de que nada foi informado e conclusão à Juíza somente em 26.2.07 (fl. 101); expedida intimação ao exeqüente para falar sobre o memorando da 8ª VT/POA (fl. 114), com termo de conclusão e despacho somente em 31.01.08 (fl. 115); novo memorando via correio eletrônico solicitando informações à 8ª VT/POA em 01.02.08 (fl. 116), sem andamento posterior. **Processo nº 00811-2006-013-04-00-9** – último andamento foi a retirada de alvará pela executada e a juntada de substabelecimento em 17.4.08 (fl. 329/330), sem movimentação posterior. **Processo nº 00668.013/92-3** – processo arquivado com dívida em 09.3.98 (fl. 213) e desarquivado em 09.3.06 (fl. 215); processo novamente arquivado em 14.8.06 (fl. 219v.) e desarquivado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 22.01.08 (fl. 221); em 09.4.08 foi expedida intimação ao autor para informar nome e endereço do síndico da Massa Falida, no prazo de 10 dias, sendo que até a inspeção correcional não houve qualquer andamento. **Processo nº 00618.013/00-8** – Despacho em 09.6.06 (fl. 277), cumprido em 10.7.06 (fl. 278). Alvará expedido em 23.8.06 (fl. 300) e andamento subsequente – conclusão e despacho – em 16.02.07 (fl. 301), determinando o cumprimento do item 3 do despacho datado de 09.6.06 (fl. 277). Intimação do exeqüente publicada em 27.9.07 - prazo de 5 dias (fl. 346), com andamento subsequente – despacho – em 07.11.07 (fl. 347); intimação do exeqüente publicada em 05.3.08 – prazo de 10 dias (fl. 363) e andamento posterior – certidão, conclusão e despacho – em 07.5.08 (fl. 364). **Processo nº 00954-2007-013-04-00-1** – acordo homologado em 11.10.07 (fl. 21) e determinada a intimação do INSS. A ata refere que a reclamada deve comprovar, até 15.3.08, o recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias; o INSS foi intimado em 05.11.07 e, desde então, o processo permanece parado. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **Processo nº 00404-2001-013-04-00-7** – Em 30.9.05 a 1ª reclamada foi notificada para manifestar-se, querendo, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado (fl. 442); há certidão e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão somente em 28.11.05 (fl. 443). Em 02.6.06 a 1ª reclamada peticiona requerendo elaboração de cálculos por perito (fl. 462); há certidão e despacho somente em 08.8.06. Em 25.10.06 os autos foram devolvidos pela reclamada com impugnação aos cálculos. O próximo andamento diz respeito à petição do reclamante requerendo prosseguimento do feito, em 14.12.06 (fl. 502). Em 15.12.06 há despacho determinando o retorno dos autos ao contador para retificações, com prazo de 10 dias. O contador retira o processo em carga somente em 15.01.07 (fl. 503) e o devolve em 09.02.07, sendo levado à conclusão em 16.02.07 e despacho em 05.3.07, determinando a intimação do INSS (fl. 513). Em 29.3.07 os cálculos são acolhidos e determinada a citação (fl. 516), sendo elaborada a conta somente em 07.5.07 (fl. 517). Em 24.4.08 o 2ª reclamado retira os autos em carga (fl. 557) e em 07.5.08 peticiona requerendo seja retido o valor depositado pela 1ª reclamada na fl. 293, pedido ainda não submetido à análise do Juízo até a data em que realizada a presente inspeção correcional. **Processo nº 01028.013/00-0** – Em 11.12.06, foram juntadas declarações de bens e rendimentos (fl. 622v.), com andamento subsequente em 28.3.07. Juntada do mandado de penhora e avaliação em 27.6.07 (fl. 641v). e andamento subsequente – certidão e despacho – em 05.10.07 (fl. 644); despacho determinando a renovação do mandado (fl. 662), cumprido em 18.2.08 (fl. 663) e devolvido em 18.3.08. Em 02.4.08, há novo despacho (fl. 668) sendo expedido novo mandado em 14.4.08 (fl. 669), com resultado negativo em 02.5.08 (fl. 671v.). **Processo nº 00956-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**2005-013-04-00-9** – Em 13.7.07, o exeqüente contesta embargos (fl. 247). Próximo andamento em 29.8.07, com certidão de retorno do AI e despacho, fazendo os autos conclusos para julgamento dos embargos (fl. 256). Em 08.10.07, o INSS é intimado dos cálculos de liquidação remanescentes, com certidão de decurso de prazo e conclusão ao Juiz somente em 20.11.07 (fls. 270v., e 271). Em 21.01.08, o exeqüente retira alvará e leva autos em carga, devolvendo-os em 28.01.08 (fls. 382/383). Termo de conclusão e despacho da Juíza somente em 10.4.08 (fl. 384). A executada foi notificada para retirar alvará em 30.4.08 (fl. 386), mas ainda não retirou. **Processo nº 00810-2005-013-04-00-3** – Em 12.2.07, a reclamada foi notificada para apresentar cálculos de liquidação, no prazo de dez dias (fl. 138), sendo que o decurso de tal prazo somente foi certificado em 27.3.07 (fl. 139). O último andamento registrado no processo quando da inspeção correcional ocorreu em 15.4.08 na forma de uma certidão informando que o procurador do reclamante compareceu à Secretaria requerendo prosseguimento da execução com a citação conforme endereço oferecido na fl. 228. **Processo nº 01324.013/00-1** – Embargos à execução oferecidos pelo executado, mas ainda não garantido o valor total da dívida, o que está sendo feito por meio de bloqueio de contas no convênio BACEN JUD. Em 07.4.08, há termo de conclusão com despacho determinando que a Secretaria certifique sobre o débito atualizado e, após, voltem conclusos, o que ainda não foi cumprido, até a data da inspeção correcional (fl. 750). **Processo nº 01220-1997-013-04-00-7** – Em 29.5.07, certidão informa a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução da Carta Precatória Citatória Executória e que ainda persiste débito da executada com relação ao imposto de renda e contribuições previdenciárias, tendo o Juízo determinado a ciência do INSS (fl. 662). Não houve manifestação do órgão previdenciário, tendo sido renovada a notificação somente em 05.9.07 (fl. 666). **Processo nº 00518.013/00-6** – o exeqüente informa que seu procurador recebeu valores e não prestou contas, sendo expedida citação em 15.02.07 (fl. 309). Em 19.4.07, há certidão informando o desaparecimento misterioso do segundo volume dos autos e é determinada sua restauração (fl. 312). Em 22.5.07, o segundo volume foi localizado (fl. 310). Em 13.7.07, a executada foi notificada para comprovar pagamento de honorários periciais (fl. 353), depositando o valor correspondente apenas em 04.9.07 (fl. 356). Em 10.9.07, a executada foi notificada para comprovar recolhimentos previdenciários e fiscais (fl. 359), sendo que o próximo andamento só ocorreu em 30.10.07, consistindo em certidão informando o endereço do procurador do exeqüente (fl. 261 v.). Foi lançada a conta em 14.11.07 (fl.362) e expedida Carta Precatória Citatória Executória para o Posto de Tramandaí (fl. 363). O Posto deprecado enviou e-mail prestando informações negativas sobre a CPCE somente em 22.01.08 (fl. 364). Em 01.02.08 foi enviado email ao Posto de Tramandaí informando endereço do procurador e requerendo sua citação (fl. 368), sendo que o próximo andamento verificado consiste em petição protocolizada na data de 11.4.08, na qual o exeqüente declara que recebeu todos os valores devidos pelo procurador (fl. 369). Em 06.5.08 foi determinada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a devolução da CPCE, a qual foi requerida em 09.5.08 (fl. 374).

**Processo nº 00767-2006-013-04-00-7** – petição juntada em 12.3.07 (fl. 42v.) e conclusão e despacho em 13.6.07 (fl. 47); juntada da petição do leiloeiro suspendendo o leilão, em 16.8.07 (fl. 96v.), com intimação das partes em 12.11.07 para ciência da suspensão (fls. 100 e 101); intimação da executada para pagamento das custas expedida em 20.12.07 e publicada em 11.01.08 (fl. 102). **Processo nº 00857-**

**2007-013-04-00-9** – em 17.01.08, o exeqüente peticiona informando o inadimplemento da última parcela do acordo (fl. 27); conta elaborada em 06.02.08 (fl. 28) e, em 12.02.08, expedido mandado de citação (fl. 29); próximo andamento em 16.4.08, com autos conclusos e despacho determinando o bloqueio das contas pelo BACEN JUD (fl. 30), não havendo nenhum andamento posterior. **Processo nº 01042-**

**2006-013-04-00-6** – Certidão de decurso do prazo do INSS em 16.3.07 (fl. 36v.) e andamento subsequente - edital de intimação da executada da sentença - em 18.4.07 (fl. 37), prazo 30 dias, com certidão de trânsito em julgado em 13.6.07 (fl. 41). Intimação do exeqüente para apresentar cálculos de liquidação publicada em 20.6.07 (fl. 42), prazo 10 dias, com carga em 22.6.07 e devolução em 16.7.07 (fl. 43); petição protocolizada em 22.4.08 (fl. 91), juntada em 07.5.08 (fl. 90v.), com conclusão e despacho em 08.5.08 (fl. 93).

**Processo nº 00584-2004-013-04-00-0** – Petição protocolizada em 11.01.08 ainda não analisada (fls. 477/479). Em 06.3.08, notificação para ciência da conversão do bloqueio em penhora (fl. 484) com prazo de 10 dias; certidão de decurso do prazo em 24.4.08 (fl. 485).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 00794-2005-013-04-00-9** – Notificação para manifestação do exeqüente em 18.9.06, com prazo de 10 dias (fl. 87); certidão dizendo não haver manifestação em 17.01.07 (fl. 88); em 23.10.07, notificação do exeqüente para tomar ciência da certidão do oficial de justiça (fl. 116); em 30.01.08, conclusão ao juiz; em 18.3.08, despacho determinando o redirecionamento da execução às sócias (fl. 124); em 07.4.08, certidão de cumprimento (fl. 126). **Processo nº 1640-1993-013-04-00-0** – Em 15.01.08, recebimento dos autos do TRT (fl. 432v.); em 28.02.08, certidão e conclusão, com cálculos adequados à decisão (fl. 433); em 01.4.08, petição apresentada pela executada; em 17.4.08, despacho determinando o prosseguimento da execução. **ATOS CARTORIAIS.** É grande o esforço demonstrado por todos, magistrados e servidores vinculados a esta Vara, no sentido de ver aprimorada a prestação jurisdicional. No intuito de colaborar com este objetivo e contribuir para maior agilidade na tramitação dos feitos, entende-se deva ser eliminada uma fase mantida pela coordenação da unidade ao reservar uma prateleira de uma das estantes de aço da Secretaria para deixar os processos, nos quais é necessária análise mais minuciosa, em espaço reservado a “Assuntos Diversos”. Sinala-se que dentre os processos que lá estavam aguardando movimentação em diferentes fases processuais, o processo nº 00987-2005-013-04-00-0 encontrava-se pendente de movimentação desde abril/2008. Deve tal controle ser eliminado, pois, tal como realizado, presta um desserviço ao trabalho da Secretaria, contribuindo para mais uma oportunidade de retardo na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tramitação do processo. As dúvidas por acaso existentes devem ser imediatamente dirimidas com o magistrado na titularidade da Vara.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal.

**RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01); **(5)** proceda na correta quantificação e identificação dos documentos reduzidos (art. 59 do Provimento nº 213/01); **(6)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº. 213/01); **(7)** observe a Diretora de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(8)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC, devendo os mesmos conter a identificação do juiz e a data; **(9)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite as rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(10)** nos casos em que se faça necessária, proceda a Diretora de Secretaria a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(11)** observe para que os termos e certidões estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(12)** diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(13)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas do Trabalho Vânia Cunha Matos e Adriana Freires, pela Diretora de Secretaria Ana Lúcia Andrade





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diemer e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL